

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES

RECLAMAÇÃO Nº 25.10.0564.001.00047-301

CONSUMIDOR: EUDES JESUINO DO NASCIMENTO

SABEMI SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.163.234/0001-38 e **SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.747.928/0001-85, vêm, respeitosamente, por intermédio de seus advogados¹ que subscrevem, apresentar resposta à reclamação, o que faz nos termos do artigo 44², do Decreto nº 2.181/1997, pelas razões a seguir expostas:

I – HISTÓRICO DO GRUPO E OPERAÇÕES

1 Com quase 50 anos de mercado e destacada atuação nas atividades de seguros, serviços financeiros e previdência, a Sabemi está presente em todo o Brasil.

2 Sua atuação é pautada no respeito e boa-fé, de modo que está em constante evolução quanto a proteção do consumidor, ora pela implementação de sistema próprio de *compliance*³, ora na criação de novos procedimentos de informação inequívoca ao cliente sobre os serviços e condições contratadas.

¹ Procuração (**DOC. 1**).

² Art. 44. O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de dez dias, contados processualmente de sua notificação, indicando em sua defesa:

³ Disponível em: <https://www.sabemi.com.br/institucional>.

3. Seus canais de denúncia, divulgação e alerta de fraudes contra o consumidor foram ampliados para alcançar as principais redes sociais utilizadas pelos consumidores⁴.

4. Logo, exatamente por força das normas internas de respeito ao consumidor e boa-fé que a empresa percebe um baixíssimo índice de irregularidades e/ou fraudes que terceiros cometem quando da negociação. Tal patamar não ultrapassa 2% (dois por cento) do volume total de contratações.

II – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

5. Primeiramente, cumpre esclarecer, que a Sabemi não é uma instituição Bancária. A característica constitutiva da Sabemi é de SEGURADORA, o que torna a operação peculiar.

6. Por esse motivo, faz-se necessário o esclarecimento da diferença entre uma instituição de caráter assistencial (SEGURADORA) e uma instituição de caráter financeiro (BANCO), para melhor compreensão, observemos o quadro explicativo abaixo:

SEGURADORA	BANCO
Concedem Assistência Financeira aos seus segurados.	Concedem empréstimos aos seus clientes.
É regulada pela SUSEP, que menciona em sua Circular 600/2020, que só segurados podem obter Assistência Financeira, por isso, faz-se indispensável o pecúlio.	É regulado pelo BACEN, concede empréstimo sem seguro.
Caráter ASSISTENCIAL, ajudar o segurado (que se torna segurado por meio de um plano);	Caráter FINANCEIRO, gerar lucro.
Taxa de juros abaixo do mercado.	Taxa de juros praticada pelo mercado financeiro, regulada pelo Banco Central.

7. Para tanto, considerando o fato que as seguradoras possuem caráter assistencial aos seus segurados, é mister que estes possuam ativo

⁴Disponível em <https://www.instagram.com/sabemibrasil/> .
<https://www.facebook.com/notes/sabemi/sabemi-alerta-para-risco-de-golpes-e-fraudes/287873019276604/>

junto à sua Seguradora, um contrato de Pecúlio, pelo que somente assim é possível a contratação do serviço de assistência financeira.

III – DO VÍCULO CONTRATUAL E DO ATENDIMENTO DA RECLAMAÇÃO

8. O consumidor, sem nenhum embaraço, possui ativo com a Sabemi, os seguintes contratos:

A) Contrato de Assistência Financeira nº 7278501, formalizado na data de 19/06/2019 em 96 x de R\$ 806,12 reais, atualmente com 41 parcelas pagas.

B) Contrato de pecúlio, com contribuição mensal de R\$ 32,32 reais.

9. Ainda, informamos que em audiência efetuada em janeiro de 2023, o consumidor aceitou os esclarecimentos e firmou acordo com a Fornecedora.

10. Esclarecemos que foi cancelado o seguro por morte acidental n. 2237024, que estava ativo à época da audiência anterior, e nesta oportunidade informamos que o contrato de pecúlio supramencionado se encontra ativo, o qual somente poderá ser cancelado após a quitação da Assistência Financeira.

12. Acerca do contrato de pecúlio, informamos que seu cancelamento integral somente será possível após a liquidação do contrato, uma vez que a Sabemi, na qualidade de Seguradora, está autorizada a conceder assistência financeira aos seus segurados, conforme Circular SUSEP n. 600 de 14/04/2020.

13. Ademais, como mencionado alhures, o plano de – Pecúlio além das garantias contratuais para um eventual sinistro, disponibiliza ao segurado a

possibilidade de que contrate o serviço de assistência financeira junto à sua seguradora –, conforme autorização entabulada na Circular 600/2020⁵ da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), autarquia que regulamenta as seguradoras.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Por fim, aproveita-se a oportunidade para apresentar a esse órgão o canal de atendimento da OUVIDORIA, pelo telefone 08008801999 (RED LINE) ou pelo e-mail ouvidoria@sabemi.com.br, através do qual poderão ser solucionados casos dos clientes com agilidade e presteza.

15. Frise-se, que a SABEMI tem como princípios gerais a confiança, harmonização nas relações entre consumidor e empresa, respeito e auxílio no relacionamento com seus clientes, e no que tange à exposição de sua imagem enquanto empresa sólida e confiável, perseguindo resultados de forma transparente, nos limites de Lei.

16. Ante o exposto, uma vez prestados os devidos esclarecimentos permanecemos à disposição.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 08 de maio de 2023.

⁵ A Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, Considerando o disposto nos artigos 5º, 71 e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como o disposto no inciso II do § 3º do art. 91 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.639104/2018-51, Resolve:

Art. 1º Disciplinar a concessão de assistência financeira por entidades abertas de previdência complementar - EAPC e sociedades seguradoras e a atuação dessas empresas como correspondentes de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BCB.

§ 1º A assistência financeira de que trata o caput somente poderá ser concedida a titular de plano de previdência complementar aberta ou de plano de seguro de pessoas ou a assistido de plano de previdência complementar aberta, contratados junto às respectivas entidades ou sociedades.

DANIEL GERBER

Advocacia Penal

25 anos


DANIEL GERBER
OAB/RS 39.879
OAB/DF 47.827


JOANA GONÇALVES VARGAS
OAB/RS 75.798
OAB/DF 55.302

www.danielgerber.com.br

Brasília/DF - SHIS QL 10, Conjunto 11, Casa 04 – CEP: 71620-265

Porto Alegre/RS – Rua Carlos Gomes, 222 – 8º Andar – CEP: 90480-000

Palmas/TO – Quadra 204 Sul, Alameda 02, Lote 14, Plano Diretor Sul – CEP 77020-494

Tel: +55 (61) 3541.90.32 / +55 (51) 3406-1444

PROPOSTA DE SUBSCRIÇÃO

PSS

SABEMI SEGURADORA / SA

RUA DOS ANDRADAS, 1001 / 1003 - CENTRO - PORTO ALEGRE / RS - CEP 90020-015 - FONE / FAX: (51) 3021.9500
CNPJ 87.163.234/0001-38 - PROCESSO SUSEP 15414.000262/2006-83 - CARTA PATENTE Nº 021

O CARREGAMENTO RELATIVO À ADMINISTRAÇÃO, COLOCAÇÃO E CORRETAGEM
PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS DA SABEMI SEGURADORA S/A É DE ATÉ 30%

CÓD. REPRESENTANTE

4932932

CÓD. AGENCIADOR

0008000

Nº 6/G006 90559698

DADOS PESSOAIS

NOME DO PARTICIPANTE

EUDES JESUINO DO NASCIMENTO

DATA DA INSCRIÇÃO

27/07/2007

DATA DE NASCIMENTO

12/12/1962

ESTADO CIVIL

VIUVO

PROFISSÃO

CÓDIGO

3124

INÍCIO PAGAMENTO

08/2007

SEXO

CPF

M 42556015420

IDENTIDADE

1427622

ÓRGÃO EXPEDIDOR

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

ENDEREÇO

RUA 51 CJ JEREISSATTI II N 319

UF

BAIRRO

JEREISSATI I

CEP

61900000

CIDADE

MARACANAÚ

FONE

8588971262

CONTRIBUIÇÃO / COBERTURA

TIPO DE COBERTURA

PECULIO POR MORTE

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

3,00

VALOR DA COBERTURA

6.474,87

BENEFICIÁRIOS

NOME

SEXO

DATA DE NASCIMENTO

PARENTESCO

HERD. LEGAIS

DECLARAÇÃO DE SAÚDE E TERMO DE ADESÃO CONTRATUAL

- 1) Sofre atualmente, ou sofreu nos últimos 3 (três) anos, de alguma moléstia que o tenha obrigado a consultar médicos para fazer tratamento médico, hospitalar, intervenção cirúrgica ou afastar-se das suas atividades normais de trabalho? N
Em caso afirmativo, indique as moléstias e outros males: _____
- 2) Encontra-se atualmente em plena atividade de trabalho? S Em caso negativo, indique o motivo: _____
- 3) Tem qualquer deficiência de órgãos, membros ou sentidos? N Quais? _____
- 4) Já teve alguma proposta de Seguro de Vida Individual ou em Grupo recusada por sociedade seguradora? N Em caso afirmativo, indicar a época e a sociedade seguradora: _____
- 5) É tripulante profissional ou amador de qualquer aeronave ou pratica pára-quedaismo? N
- 6) Teve ou tem alguma enfermidade tal como doença nervosa, cardíaca, da coluna, hérnia, diabetes, tuberculose ou sífilis? N
Qual? _____
- 7) Já recebeu indenização por acidente? N
- 8) Tenho conhecimento de que o início da vigência desta proposta ocorrerá a partir da data do efetivo pagamento da primeira contribuição.
- 9) Carências: em caso de falecimento do participante, exceto por acidente pessoal, no período de permanência do plano, o benefício será pago conforme os seguintes percentuais: **40%** até o final do 12º mês; **70%** entre o início do 13º mês até o final do 24º mês; e **100%** a partir do início do 25º mês.
- 10) A atualização das contribuições e benefícios será anual, no mês de aniversário da inscrição no plano, através do IGPM/FGV ou, em substituição, pelo IGP-DI/FGV.
- 11) Firmo a presente declaração de saúde responsabilizando-me pela fidelidade das informações prestadas sobre minha pessoa e de meus beneficiários nominados no presente Termo.
- 12) Pelo presente autorizo a inclusão do meu nome no plano de Pecúlio por Morte, declarando que nada omiti em relação ao meu estado de saúde, tendo prestado informações completas e verídicas. Concordo que as declarações que prestei passam a fazer parte integrante do contrato de Pecúlio por Morte celebrado com esta Seguradora, ficando a mesma autorizada a utilizá-las, em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal autorização implique ofensa ao sigilo profissional. Nos casos em que a contribuição for descontada em folha, a cobertura do plano de benefícios vigorará a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que o desconto for efetivado. Declaro, para os devidos fins e efeitos, que as informações prestadas são verdadeiras e completas, assim como estou ciente que, de acordo com o Art. 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa de contribuição, perderei o direito ao valor do benefício, além de ficar obrigado ao pagamento da contribuição vencida.

Maracanau - CE / 27.07.2007

Local e Data

X Eudes Jesuino do Nascimento

Assinatura